

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 122/2021-COGEPS

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS1/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, POR PRAZO DETERMINADO.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o item 12.8 do Edital nº 083/2021-GRE, de 24/06/2021; os resultados publicados pelo Edital nº 120/2021-COGEPS, e Edital nº 121/2021-COGEPS; as análises e as decisões dos recursos pelas respectivas bancas examinadoras,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas aos pedidos de reconsideração sobre o resultado da avaliação de currículo no **PSS1-2021**, conforme anexo deste edital.

Art. 2º - O resultado final da avaliação do currículo será publicado por edital em **07/10/2021**.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 06 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Piacenti
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos

Anexo do Edital nº 122/2021-COGEPS, de 06/10/2021

1. CAMPUS DE CASCAVEL

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET

Área:	Estruturas
Inscr nº:	121619
Candidato:	Pablo Rodrigo Skowronski Lazarini
Resposta:	<p>...acerca de questionamentos do candidato, temos a informar:</p> <p>1 – O requerente supra citado e, adicionalmente, os candidatos Ana Carolina Virmond Portela Giovannetti e Rodrigo Techio Bressan, receberam, desta Banca Examinadora, nota nula (zero pontos) em seus Currículos;</p> <p>2 – A motivação, manifestada de forma unânime pelos membros da Banca, equivaleu ao não cumprimento, pelo menos em parte, do estabelecido no Edital 083/2021 – GRE, de 24 de junho de 2021. Em seu item 11.2, por exemplo, pode-se ler:</p> <p><i>“11.2—O candidato classificado deverá anexar em um único arquivo pdf, limitado a 200 mega com cópias legíveis em preto e branco, nomeado com o nome do candidato sem acentos; os seguintes documentos:”</i></p> <p>Pois bem, o requerente, conforme transmitido a esta Banca, encaminhou mais de 100 (cem) arquivos “.”.pdf para cumprimento desta fase.</p>
Decisão:	Manter a nota

Área:	Estruturas
Inscr nº:	120028
Candidato:	Rodrigo Techio Bressan
Resposta:	<p>...Haja vista a notificação eletrônica, via e-mail, recebida por esta Banca na data de 04/09/2021, acerca de questionamentos do candidato supra citado, temos a informar: 1 – O requerente, juntamente com outros dois candidatos e conforme já informado à COGEPS, recebeu nota nula na avaliação do currículo;</p> <p>2 – A motivação, manifestada de forma unânime pelos membros da Banca, equivaleu ao não cumprimento, pelo menos em parte, do estabelecido no Edital 083/2021 – GRE, de 24 de junho de 2021. Em seu item 11.2.a, por exemplo, pode-se ler:</p> <p><i>“cópia da ficha de inscrição ou boleto como folha de rosto com a identificação do candidato, o Campus e a disciplina e número da inscrição.”</i> Pois bem, o candidato postulante, neste caso, não cumpriu esta exigência.</p>
Decisão:	Manter a nota

Área:	Educação Matemática
Inscr nº:	119607
Candidato:	Pamela Gonçalves
Resposta:	<p>Considerando o pedido de reconsideração quanto à Avaliação do Currículo e após análise de todos os itens solicitados pela candidata, informamos que foram acatadas algumas das solicitações, de acordo com os documentos comprobatórios anexados pela candidata na avaliação do currículo e deste modo, enviamos, em anexo, novo quadro a ser considerado, contendo nova pontuação. A seguir justificamos os pontos que não foram considerados pela banca examinadora. Quadro 1 - Formação Acadêmica/Titulação Julgamos improcedente, uma vez que o edital prevê que "Será pontuada somente a maior titulação e apenas uma vez". Assim, a pontuação requerida de mais 100 não pode ser computada, devendo ser mantida a pontuação de 190. Quadro 2 – Experiência Profissional 2.1.3 – Docente em Graduação: Esclarecemos que os períodos concomitantes para o mesmo nível de ensino não devem ser computados. Assim, a pontuação 202 requerida pela candidata não pode ser computada. No entanto, a carteira de trabalho contém uma rasura quanto ao ano término do contrato com a Faculdade Anhanguera. Diante do esclarecimento da candidata a banca decidiu por acatar o pedido de consideração de 146 pontos a serem computados, ao invés de 106. 2.1.4 – Docente na educação básica Santa maria – de Janeiro de 2018 a abril de 2018 – 4 meses Total de pontos: 4 pontos Acatado 2.2.4 Coordenação ou membro de comissões, comitês e/ou conselhos superiores e IES Comitê de avaliação de trabalhos Semana Acadêmica de Matemática em setembro de 2020 Total do 2.2 = 0,5 pontos Acatado 3. Quadro 3 – Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais 3.1.2 Colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados ou não por agências ou órgãos de fomento A candidata requer que sejam computados 17 pontos, no entanto, no material enviado à banca, não constava comprovante de 2018, 2019 e 2020. Por esse motivo os pontos solicitados não foram computados. 3.2.1 – Orientação de graduação (orientação de estágios e TCC) 6 alunos de estágio + 2 alunos de monografia, total 8 alunos Total de pontos: 8,5 = 40 pontos Acatado 3.4.4 Ministrante de minicurso nos eventos acadêmicos e profissionais 1 trabalho, total 2 pontos Acatado 3.4.5 Apresentação de trabalho técnico-científico em eventos gerais de natureza acadêmica Requerido 6 trabalhos, total 6 pontos. No entanto não foi apresentado o comprovante de apresentação, apenas de publicação, e portanto, a pontuação requerida não foi revisada. Não acatado. 4. Quadro 4 – Produção Científica e Intelectual 4.3.2 Publicação de resumos em anais de eventos nacionais e internacionais (resumo simples em até duas páginas) 3 trabalhos, total 3 pontos Acatado No item 5.11 Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOEFL, IELTS e outros) foram atribuídos 5 pontos não sendo devidos. A Cogesp nos orientou que essa pontuação não é devida para o exame de proficiência apresentado.</p>
Decisão:	Alterar a nota de 4,12 para 4,75

Área:	Estatística
Inscr nº:	120649
Candidato:	Rosana Krauss Niedzialkoski
Resposta:	
<p>Considerando os questionamentos da candidata, referente a análise de seu currículo:</p> <p>1. Não foi considerada uma pós-graduação lato sensu, Especialização em Segurança do trabalho, conforme consta no item 5.2 do formulário de avaliação, o que implicará na adição de 7 pontos.</p> <p>2. Em relação ao item 4. do formulário de avaliação do currículo, referente a produção científica e intelectual, foram entregues e devidamente comprovados 3 artigos Qualis Capes A, 7 artigos Qualis Capes B e 1 artigo que se enquadra no item 4.1.3. No entanto, consta na avaliação apenas 3 artigos Qualis B (item 4.1.2) e os demais constam no item 4.1.3. Em função disso, a nota do item 4 foi igual a 23 pontos enquanto que, baseado nas publicações comprovadas, a pontuação correta deveria ser de 66 pontos.</p> <p>No primeiro questionamento, a Especialização em Segurança do Trabalho não foi considerada, pois apesar de haver a comprovação documental, ele não está registrado no currículo Lattes.</p> <p>No segundo questionamento, a pontuação dos artigos foi dada em função do Qualis da área de Matemática e Probabilidade (conforme consta no edital), e por isso a nota dada foi referente ao Qualis B e não Qualis A.</p>	
Decisão:	Manter a nota

Área:	Física
Inscr nº:	122138
Candidato:	Rogério Ribeiro Pezarini
Resposta:	
<p>Em resposta ao recurso do candidato após análise a banca acata sua solicitação e altera sua nota de Avaliação do Currículo de 3,24 para 3,72.</p>	
Decisão:	Alterar a nota de 3,24 para 3,72.

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS

Área:	Fisiologia e Biofísica
Inscr nº:	122209
Candidato:	Simoni Cristina Saling
Resposta:	
<p>Em resposta à candidata, a banca argumenta:</p> <p>ITEM 2.2.5. cabe reconsideração;</p> <p>ITEM 3.1.1 Não apresentou comprovação, desta forma, não cabe reconsideração.</p> <p>ITEM 3.2.1 Não apresentou comprovação, desta forma, não cabe reconsideração.</p>	
Decisão:	Alterar a nota de 4,62 para 4,66

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

Área:	Historia Economica
Inscr nº:	121548
Candidato:	Carla Cristiane do Nascimento Antunes
Resposta:	
..As solicitações foram providas com alteração da nota final	
Decisão:	Alterar a nota de 5,43 para 5,58

Área:	Historia Economica
Inscr nº:	116996
Candidato:	Giovani da Silva Oliveira
Resposta:	
Conforme solicitado e pautado na regulamentação afim, informamos que a análise se faz com base no currículo (o qual deve possuir documentos comprobatórios para verificação) e o mesmo deve estar detalhado em todas as suas atividades de forma correta. Lembramos ainda que o pedido de reconsideração deve ser "devidamente fundamentado" (12.7 — Caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, a Banca Examinadora), questão essa não atendida em diversos pontos do recurso. O candidato ainda solicita verificação de documentos fora currículo, solicitando para a banca analisar documentos em sites.	
Decisão:	Alterar a nota de 3,90 para 4,29.

2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

Área:	Geografia
Inscr nº:	120879
Candidato:	Mirtes Rose Menezes da Conceição
Resposta:	
...informamos que a pontuação do currículo foi realizada conforme a planilha anexo da Resolução 235/2016-CEPE, onde existem limites de pontos para cada item (valores máximos de pontuação), e onde os valores obtidos são divididos por 100, para se obter a nota final. Cabe ressaltar que somente as atividades devidamente comprovadas, através da apresentação dos comprovantes anexados ao curriculum lattes, foram consideradas, para todas as candidatas. Conforme a solicitação de recurso, não foi possível identificar qual a queixa da candidata, pois os valores informados são menores que os valores obtidos na planilha. Desta forma, consideramos o recurso indeferido.	
Decisão:	Manter a nota

Área:	Administração
Inscr nº:	Gabrielle Ribeiro Rodrigues da Silva
Candidato:	120936
Resposta:	
<p>No QUADRO 5 – Outros Títulos, Prêmios, Méritos e Atividades, subitem “5.8 Consultor científico (assessoria ad hoc)”, deveria ser atribuído 4 pontos por ocorrência (conforme formulário de avaliação do currículo). Realizei 34 assessorias ad hoc (pág. 172 em diante), porém pontuei por 23 assessorias. Assessorias ad hoc com comprovação enviada (pontuação correta no subitem= 136 pontos):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. SILVA, G. R. R.. Reviewer - AIB-LAC 2021 - Academy of International Business - Track Entrepreneurship. 2021. – 2 artigos – pág. 172 2. SILVA, G. R. R. . Revisora - 32o ENCONTRO NACIONAL DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO. 2021. – 2 artigos – pág. 173 3. SILVA, G. R. R.. Reviewer - 47th European International Business Academy Conference - EIBA 2021. 2021. – 2 artigos – pág. 174 4. SILVA, G. R. R.. Revisora - XLV Encontro da ANPAD - EnANPAD 2021. 2021. – 1 artigo – pág. 175 5. SILVA, G. R. R.. Revisora – Avaliação adicional - Internext – 604-2090-1-RV. 2021. – 1 artigo – pág. 176 6. SILVA, G. R. R.. Revisora - Internext - 572-1868-2-RV. 2020. – 1 artigo – pág. 177 7. SILVA, G. R. R.. Reviewer - AIB-LAC 2020 - Academy of International Business - Track Entrepreneurship and Family Business. 2020. – 2 artigos – pág. 178 8. SILVA, G. R. R.. Revisora - IX ENCONTRO DE ESTUDOS EM ESTRATÉGIA/3Es. 2020. – 1 artigo – pág. 179 9. SILVA, G. R. R.. Revisora - XLIV Encontro da ANPAD - EnANPAD 2020. 2020. – 1 artigo – pág. 180 10. SILVA, G. R. R.. Revisora - 31o ENCONTRO NACIONAL DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO. 2020. – 1 artigo – pág. 181 11. SILVA, G. R. R.. Revisora - Internext - 604-2090-1-RV.. 2020. – 1 artigo – pág. 182 12. SILVA, G. R. R.. Reviewer - 46th European International Business Academy Conference - EIBA 2020. 2020. – 1 artigo – pág. 183 13. SILVA, G. R. R.. Reviewer - Academia Revista Latinoamericana de Administración - ARLA10-2020-0229. 2020. – 1 artigo – pág. 184 14. SILVA, G. R. R.. Reviewer - Journal of Business Research - Special Issue on Latin America. 2019. – 1 artigo – pág. 185 15. SILVA, G. R. R.. Reviewer - EIBA 2019 - 45th European International Business Academy Conference. 2019. – 2 artigos – pág. 186 16. SILVA, G. R. R.. Reviewer Euram - SIG 07: International Management (IM). 2018. – 3 artigos – pág. 187 17. SILVA, G. R. R.. Revisora - XLII Encontro da ANPAD - EnANPAD 2018 - Estratégia e Empreendedorismo. 2018. – 1 artigo – pág. 188 18. SILVA, G. R. R.. Reviewer - EIBA 2018 - 44th EUROPEAN INTERNATIONAL BUSINESS ACADEMY CONFERENCE. 2018. – 2 artigos – pág. 189 19. SILVA, G. R. R.. Reviewer - AIB-LAT 2019 - Academy of International Business - Track Entrepreneurship and Family Business. 2018. – 2 artigos – pág. 190 20. SILVA, G. R. R.. Revisora - VIII ENCONTRO DE ESTUDOS EM ESTRATÉGIA/3Es - Estratégia e Empreendedorismo. 2017. – 1 artigo – pág. 191 21. SILVA, G. R. R.. Revisora - XLI Encontro da ANPAD - EnANPAD 2017 - Estratégia e Empreendedorismo. 2017. – 1 artigo – pág. 192 22. SILVA, G. R. R.. Reviewer - AIB-LAT 2018 - Academy of International Business - Track The internationalization process and international entrepreneurship. 2017. – 2 artigos – pág. 193 23. SILVA, G. R. R.. Reviewer - AIB 2017 DUBAI - Academy of International Business - Track The internationalization process and international entrepreneurship. 2016. – 2 artigos – pág. 194 <p>Considerado precedente, alterando a nota do item 5.8 (consutor científico/assessoria ad hoc) para 136 pontos.</p>	
Decisão:	Alterar a nota de 5,65 para 6,09

Área:	Administração
Inscr nº:	117037
Candidato:	Jair Jeremias Junior

Resposta:

Item 2.1.3 A pontuação dada pela banca foi de 68 pontos, neste sentido, solicito alteração da nota para 70, visto que no currículo lattes e Declaração da Unioeste da página 17 encontra-se o contrato no período de 04/04/2016 até 28/02/2018, totalizando 23 meses, bem como Declarações da Cesufoz referentes a 2020.1 e 2020.2 nas páginas 18-22, totalizando 12 meses. Unioeste – 23 meses + Cesufoz – 12 meses = 35 meses de experiência na graduação Visto que a pontuação é de 2 pontos por mês, a solicitação é de revisão da pontuação deste item para 70 pontos. Considerado procedente Item 2.2.3 a) Pgs 22 e 23 – Portaria Unila de designação da Comissão Interna de Supervisão PCCTAE – a partir de 05/2021 – totalizando 4 meses na comissão até o fim de setembro/2021 b) Pgs. 24 e 25 – Portaria Unila de designação Comitê de Desenvolvimento de Pessoal – a partir de 04/2014, com mandato de 3 anos, contudo, como estava como Pró-Reitor de Gestão de Pessoas o mandato foi até 01/10/2016 – totalizando 30 meses na comissão Obs: Publicado em Boletim de Serviços nº 98, de 25 de abril de 2014 Disponível em: https://unila.edu.br/sites/default/files/boletim_de_servico_no_98_-_25_04_2014.pdf c) Pg. 26 – Termo de posse como membro suplente do Conselho Universitário – 07/2013 até 06/2016 – totalizando 36 meses no CONSUN Membro do Conselho tanto como representante da categoria TAE, como na condição de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no período de 10/2013 a 10/2016 Considerando os itens acima, a quantidade de meses seria de 70, sendo 0,5 pontos/mês, totalizando 35 pontos para o item Considerado procedente em partes. Primeiramente os certificados equivalem ao item 2.2.4. O item c) na página 26 - termo de posse como suplente do Conselho Universitário não menciona data alguma. Mesmo considerando a data do documento como data de início, não há como calcular sem a data de término da Suplência no Conselho Universitário. Portanto, considera-se 34 meses o que equivale a 17 pontos no item. Item 2.2.4 a) Vide Certidão UNILA pgs. 27 e 28 a.1) Administrador na Unila – de 03/11/2010 – atual – totalizando 132 meses (até fim de set/2021) a.2) Pró-Reitor de Gestão de Pessoas – de 21/10/2013 a 01/10/2016 – totalizando 36 meses a.3) Chefia do Departamento de Administração de Pessoal – período de 06/06/2011 a 21/10/2013 e de 10/11/2017 a 25/02/2018 – totalizando 33 meses a.4) Chefia de Seção de Arquivo e Informações de Pessoal – período de 03/10/2016 a 09/11/2017 – totalizando 14 meses a.5) Pg. 34 – Portaria que designa colegiado de Administração Unioeste – 04/2017 – mandato de 1 ano – considerando a rescisão de contrato em 28/02/2017 – totaliza 11 meses a.6) Pg. 35 – Portaria que inclui docentes no colegiado de Administração Unioeste – 04/2016 a 01/04/2017 – totalizando 12 meses a.7) Pg. 33 – Publicação em DOU de Portaria Designa Coordenador de Gestão de Pessoas – de 03/02/2011 – válido até 06/06/2011, quando o cargo foi transformado em Chefia do Departamento de Administração de Pessoal – totalizando 4 meses a.8) Pgs. 31-32 – Publicação em DOU de nomeação para Assessor Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - UNILA – de 21/09/2010 a 03/11/2010 – totalizando 1 mes Considerando a totalidade dos itens acima a totalização de meses seria de 243 e considerando uma pontuação de 0,5 por mês, a revisão seria para pontuação máxima do item, ou seja, 100

pontos. Considerado improcedente. O item a.1) do cargo de administrador não é computado para fins do item 2.2.5 (apontado de forma errada pelo candidato), pois trata-se de pontuação referente à direção de unidades, colegiados, pró-reitorias, departamentos e outros órgãos administrativos, já computados todos os certificados/declarações do candidato relativos a este item que acumulou 111 meses, e considerando a pontuação de 0,5 por mês, o candidato pontuou 55,5 conforme já consta em planilha. Item 3.2.1 Pg. 36 – Declaração de participação em banca e de orientação discente Diogo Weiss Pg. 37 – Declaração orientação de Estágio Supervisionado de Lamike Liedge Loof e de Thainara Gardacho Girardi Pg. 38 – Declaração de Orientação de TCC de Paulo Rogério Rospirski e de Daniel Ceci Araujo. Ainda teria a orientação de Estágio Supervisionado de Lindomar Felipe Marques realizada na Unioeste no ano de 2016, mas que devo ter esquecido de incluir o documento. Tendo em vista somente a documentação acima citada e encaminhada a pontuação do item 3.2.1 deveria ser revista para 25 pontos, visto, as 5 orientações citadas acima, e 5 pontos cada. Considerando o total de orientações realizadas, o total seria de 30 pontos, incluindo também a do discente Lindomar Felipe Marques. Considerado procedente em partes. Considera correta a informação das declarações da página 36, 37 e 38, contudo a pontuação do item 3.2.1 é dada por ANO e não por orientação. A orientação do aluno Diego Weiss ocorreu no ano de 2016 e as orientações de Lamike, Thainara, Paulo Rogério e Daniel Ceci ocorreram no ano de 2017. Considera, portanto 10 pontos para este item. Item 3.4.4 Nas páginas 45 até 62 constam 9 Certificados de Instrutoria em eventos, o que considerando 2 pontos por evento, configuraria em revisão da pontuação do item para 18 pontos. Considerado procedente.

Decisão:	Alterar a nota de 5,28 para 5,51
----------	---

Área:	Administração Mercadológica
Inscr nº:	120652
Candidato:	Alex Santiago Nina
Resposta:	
Atendendo a solicitação segue parecer banca: - Item 2.1.3 Docente em graduação - Correção tempo: 50 meses; - Item 2.2.4 Coordenação ou membros de comissões, comitês e/ou conselhos Participação: 2 comitês : 11 meses; - Item 5.5 Aprovação em Concurso Público: Não houve aprovação em Concurso Público, mas em TESTES SELETIVOS (PSS), havendo inclusive a reconsideração de uma das aprovações anteriormente pontuadas para "00 (Zero) APROVAÇÕES".	
Decisão:	Alterar a nota de 5,51 para 5,96

Área:	Administração Mercadológica
Inscr nº:	120944
Candidato:	Gabrielle Ribeiro Rodrigues da Silva
Resposta:	
<p>Atendendo a solicitação segue parecer banca:</p> <p>- QUADRO 4 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL 5 Publicações Qualis B</p> <p>- QUADRO 5 – OUTROS TÍTULOS, PRÊMIOS, MÉRITOS E ATIVIDADES - 02 títulos 08 cursos (40 h ou mais). - Quanto as assessorias ad hoc , foram consideradas apenas 27 participações , sendo que, foram contabilizados os "EVENTOS" e não o "NÚMERO" de trabalhos analisados pelo professor.</p>	
Decisão:	Alterar a nota de 5,47 para 5,63

Área:	Turismo I
Inscr nº:	121679
Candidato:	Alexandra Begueristain da Silva
Resposta:	
<p>...informa que seguiu os critérios indicados para análise e pontuação dos currículos. Análise de pontos pela banca x Análise de pontos pela candidata:</p> <p>Item 2.1 = 79,5 pontos x 2.1 = 48,5 pontos; Item 2.2 = 7 pontos x 2.2 = 11 pontos; Total de 86,5 pontos x Total de 59,5 pontos.</p> <p>3.1 = 19 pontos x 3.1 = 2,8; 3.2 = 25 pontos x 3.2 = 14; 3.3 = 30 pontos x 3.3= 25,5; 3.4 = 41 pontos x 3.4 = 9,5; Total de 115 pontos x Total de 51,8 pontos.</p> <p>Em relação aos questionamentos do quadro 5 os critérios indicados para análise são:</p> <p>5.1 Outro título de pós-graduação strictu sensu (mestrado ou doutorado Neste item não foi identificado documento comprobatório de conclusão de OUTRO curso.</p> <p>5.2 Outro título de pós-graduação lato sensu (especialização ou residência) Neste item não foi identificado documento comprobatório de conclusão de OUTRO curso.</p> <p>5.6 Participação em Conselho Editoriais. Neste item não foi identificado documento comprobatório de que a candidata pertence ao conselho editorial da Revista Faces da História. Na página 201 identificamos documento em que a candidata foi avaliadora para um número especial, mas isso não pode ser considerado como membro de um Conselho Editorial. A banca avaliadora atribuiu a soma total de 505,5 pontos. para esta candidata observando os critérios do anexo III ao Edital no 083/2021-GRE, de 24 de junho 2021, e considera-se que em nenhum momento houve prejuízo da pontuação. Diante da análise consideramos que foram atribuídos pontos para a candidata seguindo as orientações do COGEPS e por isso manteremos 505,5 pontos.</p>	
Decisão:	Manter a nota

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS - CCHEL

Área:	História do Brasil
Inscr nº:	12261
Candidato:	Clécio Ferreira Mendes
Resposta:	
O currículo foi reavaliado, mas isto não provocou alteração da nota final.	
Decisão:	Manter a nota

3. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS

Área:	Nutrição
Inscr nº:	120351
Candidato:	Carolyne Pimentel Rosado
Resposta:	
Embora a banca tenha considerado o pedido da Candidata, a nota não se alterou, pois a pontuação máxima no item era 50pts e ela já havia atingindo a pontuação máxima.	
Decisão:	Manter a nota

Área:	Nutrição
Inscr nº:	122110
Candidato:	Eduardo Henrique Szpak Gaievski
Resposta:	
A nota no alterou, pois nesse caso ainda era possível atribuir pontos nos item elencados, conforme apontado pelo candidato.	
Decisão:	Alterar a nota de 5,44 para 5,77

Área:	Nutrição
Inscr nº:	120322
Candidato:	Maryelle Cristina Souza Aguiar
Resposta:	
Recurso procede	
Decisão:	Alterar a nota de 5,34 para 5,50

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA

Área:	Teoria Econômica
Inscr nº:	117216
Candidato:	Rodrigo da Silva Souza
Resposta:	
<p>...Apresenta-se a decisão acerca da reavaliação dos itens apontados pelo candidato:</p> <p>1º Formação acadêmica/Titulação. O candidato não apresentou documento comprobatório de que possui o título de pós-doutorado. O documento anexado ao currículo que foi avaliado, aponta data de término do pós-doutorado (outubro de 2021) que extrapola a data da avaliação. Portanto, o candidato não possuía, à data da avaliação, o título de pós-doutorado, não fazendo jus à pontuação referente a tal titulação. Na argumentação do candidato, bem como no documento anexado à solicitação de reconsideração (que é o mesmo documento que consta dos anexos do currículo já avaliado), também é possível verificar que o título de pós-doutorado ainda não se efetivou. Resposta: Manter a pontuação neste item.</p> <p>2º Atividades acadêmicas, científicas e culturais. O candidato apresentou comprovação de participação em um projeto de pesquisa e em um projeto de extensão. Segundo a documentação apresentada, no projeto de pesquisa atuou de abril/2013 a novembro de 2013 (perfazendo sete meses). No projeto de extensão atuou no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020 (cinco meses). Como a pontuação de tais atividades (item 3.1.2 do formulário de avaliação do currículo) se dá por ano de atuação, a banca atribuiu a pontuação de um ano (3 pontos), considerando que este foi o tempo de atuação do candidato nos dois projetos. Resposta: Manter a pontuação neste item.</p> <p>3º Outros títulos, prêmios, méritos e atividades. O candidato solicita acrescentar ocorrências ao item 5.4 do formulário de avaliação (Prêmios, distinções e láureas outorgados por entidades científicas, acadêmicas ou artísticas). A banca indefere o pedido de acrescentar ocorrências e seus comprovantes para fins de pontuação na avaliação do currículo, considerando que a juntada de material por um candidato após o processo de avaliação, além de não estar prevista nas normas que regulamentam o processo seletivo, fere a equidade de tratamento dispensada a todos candidatos. Resposta: Manter a pontuação neste item.</p>	
Decisão:	Manter a nota

CAMPUS DE TOLEDO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCHS

Área:	Educação
Inscr nº:	116705
Candidato:	Marcielly Cristina Moresco
Resposta:	
<p>Com relação ao pedido de reconsideração da candidata:</p> <p>“No item 5.8 Consultor científico (assessoria ad hoc), foram pontuados apenas 04 (quatro) documentos. No entanto, foram apresentados 10 (dez) certificados comprovando a atuação, expressamente como consultora e/ou parecerista ad hoc, dentre eles 01 (um) de evento</p>	

científico de grande destaque na área e outros 09 (nove) de periódicos científicos com qualis, todos em edições distintas. Conforme a tabela de pontuação, não é exigido ou detalhado a necessidade de ser na área do concurso. Portanto, entendo que todos os documentos devem ser pontuados, gerando um total de 40 pontos”.

a) “No item 5.11 Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente, foram apresentados dois documentos – um TCF realizado pela Aliança Francesa e um TOEFL ITP realizado pelo Idiomas sem Fronteiras, ambos reconhecidos internacionalmente. Solicito esclarecimento sobre a pontuação de apenas uma ocorrência”.

Segue deliberação da banca:

a) Quanto ao item 5.8 no formulário de avaliação de currículo temos consultor científico (assessor ad doc) e não parecerista Ad doc. Da mesma forma, a banca considera que há diferenças entre Parecerista Ad hoc e Consultor Ad hoc, sendo o segundo um trabalho técnico mais complexo, de acompanhamento, aconselhamento e avaliação. Foi aplicada a mesma interpretação para todos os candidatos não havendo prejuízo para a candidata em questão. Neste sentido a banca INDEREFE o RECURSO da candidata.

b) Quanto ao segundo ponto arrolado, a candidata solicita reavaliação de sua pontuação no item 5.11, que prevê 5 pontos a cada proficiência em língua estrangeira comprovada em testes reconhecidos internacionalmente. A candidata apresentou um TCF com pontuação global corresponde ao nível B1, o que atesta a proficiência num grau de independência, nível mínimo considerado na maioria dos programas de intercâmbio. Este certificado foi pontuado. A candidata apresentou, ainda, um TOEFL-ITC, realizado em 2014, com pontuação global correspondente ao nível A2, sendo que nenhuma nota parcial atingiu o nível B1, o que atesta a proficiência num grau básico, nível abaixo do mínimo considerado na maioria dos programas de intercâmbio. Inicialmente, a banca não considerou este resultado a comprovação de proficiência no idioma inglês. No entanto, diante da inexistência de índices mínimos estabelecidos no edital do 1PSS/2021 para testes que, reconhecidos internacionalmente, em vez de certificar “proficiência”, optam por indicar o grau de proficiência, seja este qual for, a Banca delibera ACOLHER O RECURSO da candidata e ACRESCENTA ao item 5.11, o valor de 5 pontos. Dessa forma, conforme correção da nota no item “b”, a candidata tem a nota ALTERADA de 6,39 para 6,44.

Decisão:	Manter a nota
----------	----------------------